

## LEI Nº 1898/2024

<u>SÚMULA:</u> FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 23.648,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), em parcela única o subsidio mensal do Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2° - Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), em parcela única o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3° - Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), o subsidio mensal de Secretário Municipal da Administração Pública, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5° - O Vice-Prefeito Municipal terá direito ao subsídio fixado ao Prefeito Municipal, durante o período em que o mesmo assumir condição de Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2992 Páginas 92 Ano: XIII

Data: 01/04/2024

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5º O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4º A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

- Art. 5º Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

- Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:ED9ECFB1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1898/2024

<u>SÚMULA:</u> FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Fica fixado em R\$ 23.648,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), em parcela única o subsidio mensal do Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
- Art. 2º Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), em parcela única o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
- Art. 3º Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), o subsidio mensal de Secretário Municipal da Administração Pública, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
- Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal. Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.
- Art. 5° O Vice-Prefeito Municipal terá direito ao subsídio fixado ao Prefeito Municipal, durante o período em que o mesmo assumir condição de Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:0138A4BB

## GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1899/2024

<u>SÚMULA</u>: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA TEAM SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa TEAM SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.122.512/0001-57, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 1-D, 1-E e 1-F (UM-D, UM-E e UM-F), da Quadra n° 02 (dois), com a área total de 2.977,25 m² (dois mil novecentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Projetada "A", no Parque Industrial Edivar Sávio Poli, nesta Cidade e